



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA

END: Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 8.180, sala 208, no bairro Itaipu, no Município Niterói/RJ. CEP: 24.340-000.

Contrato nº 027/2025

Processo nº 9900053323/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº **9900053323/2023**, na condição de partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia **10/07/2025** com término previsto para **09/01/2026**, para as demolições dos imóveis provenientes do reassentamento do PRODUIS, nas comunidades de São José e Igrejinha no bairro do Caramujo, devendo ser observado, entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **06 (seis) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 1.535.728,43 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de fatura acompanhada de relatório de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da ION, os fiscais:
1º FISCAL: Vicente Augusto Temperini Marins, matrícula: 12475650, 2ª FISCAL: Mayara Cruz Espindola Alves, matrícula: 4031 e Fiscal Suplente: Thiago Lessa Neves, matrícula: 3720.
10. Sujeição à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.

12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.

13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, Niterói/RJ, **08 de julho de 2025.**

Antonio Carlos Lourosa S. Júnior
Presidente da ION

Isabel Marques Swan
Vice-Prefeita do Município de Niterói

Recebemos em ____/____/____.

assinatura e carimbo da firma

Vicente Augusto Temperini Marins
FISCAL RESPONSÁVEL

visto :

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Mayara Cruz Espindola Alves
FISCAL RESPONSÁVEL

Thiago Lessa Neves
FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL

Assinado eletronicamente por:

- * Thiago Lessa Neves (***.091.557-**) em 08/07/2025 13:19:09 com assinatura simples
- * Mayara Cruz Espindola Alves (***.973.347-**) em 08/07/2025 14:24:09 com assinatura simples
- * DANILO BRAZ PEREIRA (***.787.977-**) em 09/07/2025 14:07:34 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * Vicente Augusto Temperini Marins (***.949.157-**) em 09/07/2025 15:58:20 com assinatura simples
- * ISABEL MARQUES SWAN (***.712.187-**) em 11/07/2025 11:26:42 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 11/07/2025 13:01:37 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/58bdb9a2-eb6d-422c-9f80-1a9ea6538789>

